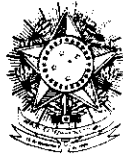


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público Federal, doravante simplesmente denominado MPF, por intermédio do Procurador da República Rodrigo da Costa Lines, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante simplesmente denominado MPE, por intermédio da Promotora de Justiça Renata Mendes Someson Tauk, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante simplesmente denominado INEA com endereço na Avenida Venezuela, nº 110, Praça Mauá, Rio de Janeiro, RJ, autarquia estadual com personalidade própria, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Firmino M. Pereira, de outro a empresa RICA - Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, CNPJ 42.234.005/0014-43, com endereço na Rua Caribú, nº 418, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.760-010, representada neste ato por seu Diretor Presidente Luis Alexandre Igayara, pelos fundamentos fáticos e de direito apresentados, resolvem celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar-se a atividade empresarial com a efetiva preservação do meio ambiente, bem jurídico coletivamente tutelado, essencial ao desenvolvimento da vida;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

CONSIDERANDO que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as prais fluviais;

CONSIDERANDO a instalação de parte empreendimento industrial em área não edificável às margens do Rio Paraíba do Sul, com a realização de terraplanagem para a construção de galpões sem autorização ou licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a área afetada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e não possui atributos permissivos para a sua ocupação;

CONSIDERANDO que os requisitos e condições autorizadores da intervenção e/ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, bem como os concernentes à regularização fundiária em área de preservação permanente, previstos, respectivamente, nos artigos 3º, §1º, em combinação com o artigo 4º, da lei 4.771/65, e no artigo 9º da resolução CONAMA 369/2006, não estão (se fazem) presentes no caso em questão;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

CONSIDERANDO que desde o ano de 1993 a empresa vem sendo notificada pela entidade ambiental estadual a não construir em área de preservação permanente, especialmente as concernentes a Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul (f. 66).

CONSIDERANDO que a empresa ainda não se enquadrou no Sistema de Licenciamento de Ambiental;

CONSIDERANDO a impossibilidade de licenciamento ambiental do empreendimento atestada pela Deliberação CECA nº 5.075 de 18 de novembro de 2008 (f. 1.164), em virtude de parte da estrutura da empresa encontrar-se inserida na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO os diversos estudos e pesquisas realizados pelos órgãos municipais (Secretaria Municipal de Pinheiral), entidades estaduais e federais (INEA - f.23-71, 100-112, 1.033 e IBAMA - f. 12-21) e pelo Grupo de Apoio Técnico Especializada GATE do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (f. 215-236), constataram a necessidade, premente, de adequação do empreendimento aos ditames ambientais, pela ocupação irregular de FMP e no ar, através do lançamento de odores fétidos que causam sérios incômodos à população vizinha;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pela RICA nesses últimos anos não têm atendido suficientemente a necessidade de adequação ambiental do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Fica ajustado que:

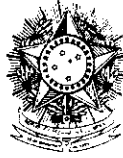
Cláusula 1ª - A empresa RICA - Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda se compromete a :

I.1) quanto a ocupação da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul:

I.1.1- desfazer a construção de todos os galpões, aterros e arruamentos que estejam localizados na Área de Preservação Permanente, localizados na Rodovia Lúcio Meira Km 275, Dorândia, Barra do Pirai – RJ, destinando corretamente seus entulhos, observando a legislação ambiental pertinente; 13/02/20

I.1.2- elaborar e executar, projeto de recuperação de área degradada, a ser aprovado pelo INEA, da área de preservação permanente às margens do Rio Paraíba do Sul, bem como da área desmobilizada referida no item anterior, ainda que não inserida em área de preservação permanente;

I.1.3- Requerer ao INEA a demarcação da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul correspondente à área em que está inserido seu empreendimento, apresentando toda a documentação e plantas necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

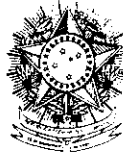
Parágrafo primeiro- o prazo total para o desfazimento das construções indicadas no subitem I.1.1 será até 15 de Dezembro de 2010, sendo que quatro galpões serão retirados até o dia 30 de Junho de 2010, dois até 30 de Setembro de 2010 e os dois restantes até 15 de Dezembro de 2010.

Parágrafo segundo - o prazo máximo para a elaboração do projeto de reflorestamento previsto no subitem I.1.2 será de 120 dias, a contar do recebimento de termo de referência do INEA, que será entregue no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente termo, sendo de 12 (doze) meses o prazo para implantação do projeto, a contar do término do prazo constante no item I.1. com período mínimo de manutenção de 03 (três) anos, após a conclusão da implantação.

Parágrafo terceiro - no caso de realocação dos galpões desativados, estes deverão ser precedidos de autorização do INEA, caso ocorra em estabelecimento já existente ou licenciamento ambiental, caso se trate de novo estabelecimento.

I.2) Quanto a poluição do ar por odores fétidos:

I.2.1- Instalação de bio-filtros nos 24 (vinte e quatro) galpões túneis que não serão desativados, sendo 12(doze) no prazo de 3 (três) meses e 12 (doze) no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo, bem como em novos galpões que venham a ser instalados mediante prévio licenciamento ou autorização do INEA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

I.2.2- Não reaproveitar cama aviária por mais de duas criadas em todos os galpões que permaneçam em operação;

I.2.3 Alojjar machos e fêmeas na quantidade de 15 (quinze) aves por m², com retiradas dos frangos em idade normal de 45 dias para os machos e 36 dias para as fêmeas nos galpões 17,18,19, 20, 21, 22, 23 e 24 do núcleo C;

I.2.4 Alojjar apenas fêmeas a 15 aves/m² nos galpões situados em área de preservação permanente, devendo retirar estas aves com 36 dias e peso médio de 1,8 kg, até que tais galpões sejam desativados;

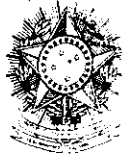
I.2.5 Alojjar quantidade não superior a 18 (dezoito) aves/m² nos demais galpões que estejam em operação, devendo reduzir a densidade de ocupação caso constatada posteriormente pelo INEA que tal limite é inadequado para o controle ambiental da atividade;

I.2.6- Manter sempre limpa e drenada a lateral dos galpões de criação para evitar o acúmulo de umidade ao seu redor, contribuindo para a boa ambiência.

I.2.7- Realizar pesquisa de opinião junto à população de Pinheiral, por empresa independente e com credibilidade, para subsidiar a avaliação da eficácia das medidas adotadas, no prazo de 60 dias após a implementação das medidas previstas nos subitens I.2. 1 a I. 2.6;

I.2.8- Instalar estação de meteorologia para obter informações para subsidiar avaliação quanto à contribuição de fatores climáticos para dispersão do odor;

Parágrafo primeiro- O projeto para aplicação das medidas indicadas acima deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

ser submetido para análise e aprovação do INEA no prazo de 30 dias, e a sua implantação se será feita conforme cronograma, cujo prazo total máximo é de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do INEA, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, a contar da assinatura da apresentação do projeto.

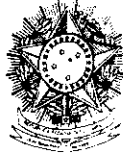
Parágrafo segundo - O projeto apresentado pela RICA, com a finalidade de restringir o lançamento de odores fétidos no ar, ainda que aprovado pelo INEA, será monitorado pela Rica, INEA e Comunidade do município de Pinheiral permanentemente.

Parágrafo terceiro - O INEA promoverá avaliação quanto à eficácia ou ineficácia das medidas tomadas pela RICA, imediatamente após a implementação das medidas previstas acima, devendo entregar à Rica, ao MPF, ao MPE e à Comissão do Ar de Pinheiral o relatório respectivo no prazo de 30 dias após o término do prazo final para a implementação das referidas medidas.

Parágrafo quarto - Caso o INEA constate a **ineficácia** das medidas adotadas pela empresa, esta deverá promover a realocação de sua atividade no prazo máximo de 180 dias e o INEA indeferirá o pedido de licenciamento corretivo.

I.3) quanto à destinação das aves mortas

I.3.1 Implantar medida para adequada destinação das aves mortas, dentro do programa de gestão de resíduos, mediante aprovação pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

I.3.2 Utilizar manifesto de resíduos industriais para destinação das carcaças das aves mortas submetidas à compostagem.

I.4 Quanto ao licenciamento ambiental

I.4.1. Providenciar todos os estudos, projetos e programas exigidos pelo INEA, no bojo do processo de licenciamento, bem como as condicionantes da licença, nos prazos estabelecidos pela entidade ambiental;

I.4.2. Aderir ao Procon Fumaça Preta no prazo de 60 dias após a assinatura do termo;

I.4.3. Implantar Sistema de Gestão Ambiental por empresa especializada, após aprovação do INEA;

I.4.4. Requerer a averbação da Reserva Legal correspondente a 20% da propriedade, conforme previsto na Lei 4771/65, excluídas as áreas de preservação permanente, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do termo;

I.4.5. Providenciar o cumprimento das exigências previstas na presente cláusula, bem como das demais condicionantes e exigências do INEA dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão ou cassação das licenças concedidas, conforme o caso, se houver omissão injustificada.

Parágrafo único – havendo necessidade de reflorestamento com espécies nativas para cumprir a exigência de 20 % (vinte por cento) da área de reserva legal, o projeto respectivo, conforme termo de referência do INEA, deverá ser apresentado no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

prazo de 180 dias, a partir da ciência do termo de referência, com cuidado intensivo por pelo menos mais 3 (três) anos e o respectiva cronograma de execução.

I.5 Quanto à Granja de Vargem Alegre, implementar as mesmas medidas previstas no item I.2 da presente cláusula em relação a todos os quarenta galpões existentes, e outros que venham a ser instalados, incluindo a adaptação como galpões túnel, caso seja confirmada a eficácia das mesmas, ou realocar a atividade, caso conclusão seja pela ineficácia das medidas.

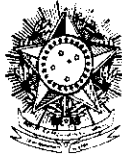
Parágrafo único O prazo total para implementação das medidas não poderá ultrapassar 30 meses.

I.6 Medidas compensatórias

I.6.1 Criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural no município de Engenheiro Paulo de Frontin em uma fazenda de propriedade da Compromissada com área aproximada de 50 hectares;

I.6.2 Implantação de projeto de Educação Ambiental no Município de Pinheiral, conforme termo de referência do INEA, com participação do Município de Pinheiral, no prazo de 12 meses, a contar do recebimento do indigitado termo de referência.

I.6.3 Apresentar projeto de reflorestamento com espécies nativas da Mata Atlântica no Município de Pinheiral, com área total de 18 hectares e cuidados intensivos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

manutenção por período não inferior a 3 (três) anos, bem como o respectivo cronograma de execução, conforme termo de referência do INEA, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento do termo de referência.

I.7 Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste TAC, a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda se compromete a:

I.7.1 Comunicar aos ao INEA, ao MPF, ao MPE quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

I.7.2 Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no presente termo, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhar relatórios físico-financeiros trimestrais ao INEA, ao MPF, ao MPE e à Comissão da Qualidade do Ar de Pinheiral, no que pertine à questão do odor.

Cláusula 2ª – O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE se compromete a:

I - fiscalizar o cumprimento do presente termo, especialmente as obrigações previstas na cláusula 1ª

II - apresentar à Rica e ao MPF relatórios quadrimestrais para informação acerca do cumprimento pelo Empresa das cláusulas do presente termo e das demais condicionantes eventualmente emitidas

III- conceder a licença de operação apenas após cumpridas as obrigações contidas na cláusula 1ª, além das demais condicionantes impostas pelo próprio INEA e não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

previstas na referida cláusula.

IV- promover a análise no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos estudos, projetos, programas apresentados pelo Rica em virtude do cumprimento da cláusula 1ª e outras condicionantes impostas pelo próprio INEA e não previstas na referida cláusula, salvo necessidade devidamente justificada de prazo maior.

Cláusula 3ª – O inadimplemento parcial ou total de quaisquer cláusulas presentes neste instrumento acarretará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 1º. Para garantia das obrigações assumidas no item I.1 da cláusula 1ª a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda apresenta uma Pá-Carregadeira Caterpillar 9.30 T ano 1994 (detalhar), Pá-Carregadeira Caterpillar 9.30 R ano 1989 (detalhar) e uma Pá- Carregadeira Michigan 55 ci, ano 1994 (detalhar), no valor total de R\$ 390.000,00.

Parágrafo 2º Somente o inadimplemento injustificado ensejará a incidência da multa prevista no caput.

Parágrafo 3º Em caso de ocorrência de justo motivo que impeça o cumprimento dos prazos previstos, o responsável pelo cumprimento deverá comunicá-lo ao MPF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua constatação.

Parágrafo 4º As multas eventualmente aplicadas serão destinadas ao FECAM (Fundo Estadual de Compensação Ambiental).

Cláusula 4ª – O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial

Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – RJ. Rua Dezesseis, n. 186, salas 13-16.
Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-8707.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

do Estado e em jornal de grande circulação local, pela Rica.

Cláusula 5ª -O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no art. 461 do CPC.

Volta Redonda, 29 de março de 2010.

Luis Alexandre Igayara

Diretor Presidente da Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Luiz Firmiano M. Pereira

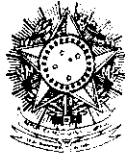
Presidente do INEA

Paulo Schiavo Junior

Vice-Presidente do INEA

Adel Carlos Olímpio

Membro da Comissão da Qualidade do Ar de Pinheiral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Maria Iracema Alves e Souza

Maria Iracema Alves e Souza
Membro da Comissão da Qualidade do Ar de Pinheiral

Pedro Henrique Igayara

Pedro Henrique Igayara
Diretor Rural da Reginares Indústria e Comércio de Aves Ltda

Ilza Aparecida de Oliveira

Ilza Aparecida de Oliveira
Membro da Comissão da Qualidade do Ar de Pinheiral

Martha de Cássia Carvalho Silva

Martha de Cássia Carvalho Silva
Membro da Comissão da Qualidade do Ar de Pinheiral

Renata Mendes Someson Tauk

Renata Mendes Someson Tauk
Promotora de Justiça

Rodrigo da Costa Lines

Rodrigo da Costa Lines
Procurador da República